

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 876, de 2019)

Acrescente-se o art. 52-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 876, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Art. 52-A. Os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas poderão ser procedidos por meio de sistema eletrônico criado e mantido pelo Poder Executivo Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 876, de 13 de maio de 2019, tem por objetivo desburocratizar o serviço de registro de empresas no Brasil.

Propomos esta emenda no sentido de possibilitar que os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas possam ser procedidos por meio de sistema eletrônico criado e mantido pelo Poder Executivo Federal.

Dessa forma, contribuímos para ampliar as propostas sugeridas pelo Poder Executivo de facilitação e desburocratização do registro mercantil, de modo a facilitar a prática dos atos empresariais por meio eletrônico, aproveitando a ideia contida no Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2018, do então Senador José Agripino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador Jayme Campos

